

Lei Municipal Nº 7309/2009 de 16 de janeiro de 2009.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM MONITOR E TRÊS VISITADORES PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de um Monitor e três Visitadores, especificamente para atuarem na execução do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), nos termos dos artigos 193 à 197 da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o regime jurídico único no Município.

Parágrafo primeiro - A contratação será até o dia 31 de dezembro de 2009, e caracteriza-se a necessidade, pela continuidade do programa, já em desenvolvimento.

Parágrafo segundo – Em face do interesse público, fica o Município autorizado a recontratar profissionais que já desempenhavam funções junto ao programa, no ano de 2008, de forma excepcional à vedação contida no artigo 196 da Lei Municipal 5760/2005.

Art. 2º - Os profissionais a serem contratados, farão jus a um salário mensal de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para o Monitor e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Visitadores.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho de 30 horas semanais;
- II – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

...

... Folha 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do projeto Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei, como Anexo Único, a descrição das atribuições a serem executadas pelo Monitor e pelos Visitadores.

Art. 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
16 de janeiro de 2009.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Anexo Único

Monitor

Atribuições: participar do planejamento global do Programa no Município; demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual; cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual; selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias; preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa; assessorar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Visitadores junto às famílias; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores.

Visitador

Atribuições: realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; vestir-se adequadamente para a execução de suas atividades; receber a formação e a capacitação necessárias; percebendo ou identificando problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.